

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2026

Dispõe sobre regras para renúncias de receita com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 3º-B ao Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2026:

Art. 3º-B. A variação de preços praticada por agentes econômicos do setor de combustíveis durante o período de vigência das medidas de que trata esta Lei Complementar não poderá, por si só, caracterizar abusividade, infração econômica, vantagem excessiva, retenção indevida de benefício fiscal ou descumprimento de política pública.

§ 1º A avaliação de eventual irregularidade deverá considerar, de forma motivada e individualizada, a estrutura de custos do agente, o custo de aquisição e de reposição do produto, os estoques disponíveis, o frete, a logística, a origem do produto, a disponibilidade de suprimento, os tributos incidentes, os riscos de abastecimento, as condições regionais de mercado e demais fatores econômicos relevantes.

§ 2º A fiscalização não poderá presumir repasse automático, integral e imediato de reduções tributárias ou subvenções ao preço final, sem considerar a dinâmica própria da cadeia de combustíveis e os efeitos temporais de estoque, reposição e contratação.

§ 3º A instauração de procedimento sancionador deverá ser precedida de demonstração objetiva da conduta imputada, do nexo causal entre a medida pública adotada e o comportamento do agente econômico, e da efetiva vantagem indevida, observado o contraditório e a ampla defesa

JUSTIFICATIVA

O PLP parte de uma premissa correta: há um choque internacional de energia que afeta o custo dos combustíveis, a inflação, o abastecimento e a economia



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

real. Essa mesma premissa deve impedir que, no plano infralegal ou fiscalizatório, a variação de preços na distribuição seja tratada de forma simplista.

A atividade de distribuição não se limita a comprar e revender produto com margem estática. Há custos de reposição, estoque, frete, mistura obrigatória, disponibilidade de suprimento, diferenças regionais, contratos, logística, tributos e riscos regulatórios.

A emenda não protege condutas ilícitas. Apenas exige que eventual acusação de abusividade seja baseada em prova concreta, análise técnica e motivação adequada. Isso preserva o devido processo legal, a livre iniciativa e a segurança jurídica, evitando que medidas emergenciais de política pública sejam utilizadas como base para autuações automáticas ou presunções incompatíveis com a realidade do setor.

Sala das Sessões, em de junho de 2026.

Deputado **Tião Medeiros**
(PP/PR)

